



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.756, DE 13 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AÇÃO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MOGI MIRIM.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no âmbito municipal, ação de prevenção e controle do diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, por intermédio de diagnóstico precoce do diabetes. A referida ação terá por objetivos:

- I - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;
- II - detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- III - evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.

Art. 2º Visando à concretização dos objetivos da presente ação, poderão ser adotadas as seguintes medidas pelas escolas da rede pública municipal de ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas, mas que recebam verbas do Município:

- I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;
- II - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvem atividades junto às escolas, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas de hipoglicemia;
- III - fornecimento aos portadores de diabetes, de alimentação adequada às suas necessidades especiais;
- IV - oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



V - manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

VI - abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 13 de março de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 70 de 2023
Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W762ZRH33457242T>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W762-ZRH3-3457-242T

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 14/03/2024, às 10:39:21

CM - SECRETARIA

4(O) Lei n. 6.756
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. n. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 16/03/2024
MOGI MIRIM 20/03/2024

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - W762-ZRH3-3457-242T